

CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



#### **CONTRATO Nº 20210343**

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS QUE **CELEBRAM PREFEITURA** ENTRE SI A MUNICIPAL DE DOM ELISEU E A PESSOA JURIDICA COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM, CONTRATAÇÃO **PARA** DE **EMPRESA** RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE NOVEMBRO 2021 NA 18<sup>a</sup> **EXPOSIÇÃO** AGROPECUÁRIA DE **DOM** ELISEU-PA, FUNDAMENTADO NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA, PREVISTAS NASA CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU - PARÁ, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA**, CNPJ-MF, N° **22.953.681/0001-45**, localizada à Avenida JK de Oliveira, 02, centro, Dom Eliseu – Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) GERSILON SILVA DA GAMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 394.330.052-87, e do outro lado, a pessoa jurídica **COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM**, CNPJ: **07.044.456/0001-00**, com sede à rua Maria Tomásia, 72, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza – Ceará, neste ato representada pelo senhor DELANO TOMAZ DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 38.526, CPF: 672.679.043-00, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE NOVEMBRO 2021 NA 18ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DOM ELISEU-PA, FUNDAMENTADO NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no termo contratual;



### CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. A execução do repertório de atração ficará a critério do dirigente da CONTRATADA e em hipótese alguma, instrumentos, equipamentos e aparelhos do show serão cedidas para a realização de outros eventos.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. O CONTRATADO assume a responsabilidade do comparecimento da "COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM" no(s) dia 12 de novembro, na cidade de Dom Eliseu PA Local: 18ª Feira Agropecuária do município de Dom Eliseu PA, a partir 21:00hrs, para cumprir 03:00 HRS; de serviços artísticos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 O contratante fica responsável pelo transporte, alimentação da equipe técnica da banda (almoço e janta) e hospedagem em hotel;

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 6.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.
- PARÁGRAFO 1º Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.
- 6.3. A não apresentação ou interrupção da CONTRATADA em consequência da perturbação da ordem, desrespeito físico / moral da CONTRATADA é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a quem cabe a segurança e a ordem no local do evento;
- 6.4. Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos na cláusula 7ª. Deste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
- 6.5. Em c<mark>aso de atraso para início do sh</mark>ow, ocasionado pela CONTRATADA, a duração do espetáculo sofrerá acréscimo proporcional a este atraso.
- 6.6. A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontála das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser pago no ato da assinatura do contrato, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 23 695 0046 2.155 Apoio a realização do calendário de eventos culturais no município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa física 3.3.90.39.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PARÁ, 21 de outubro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU – PARÁ CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45 CONTRATANTE

COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM CNPJ: 07.044.456/0001-00 CONTRATADO

Testemunhas:

1. 2.



End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02 Centro – Dom Eliseu - PA

CEP: 68.633-000